



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.193, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Acresce alínea ao art. 63, § 2º, III, da Lei nº 1.656, de 3 de dezembro de 2010, que institui o Plano Diretor Municipal de Piúma (PDM).

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a seguinte alínea ao inciso III do § 2º do art. 62, da Lei nº 1.656, de 3 de dezembro de 2010:

“Art. 62. (...)

§ 2º (...)

III - (...)

d) exemplar da espécie arbórea angelim pedra (Hymenolobium petraeum ducle), situada entre as quadras 22, 30, 27 e 28 do loteamento Piuminas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 20 de abril de 2017.

José Ricardo Pereira da Costa

Prefeito

